



**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 443, DE 28 DE MARÇO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM  
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE  
DEPENDENTES QUÍMICOS E DE ÁLCOOL E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou o Prefeito Municipal, nos termos do art. 46, § 7º da Lei Orgânica Municipal sancionou e eu, na qualidade de Presidente, com base no art. 25, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso VI do Regimento Interno, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de recuperação de dependentes químicos e de álcool nos limites do município de Anchieta.

**Parágrafo Único.** Para os fins do disposto no caput deste artigo, o órgão competente do Poder Executivo poderá inclusive estabelecer convênios com clínicas habilitadas a promover a assistência aos dependentes de drogas, bem como com instituições religiosas que possam contribuir, sem fins lucrativos, para recuperação dos pacientes.

**Art. 2º.** Serão realizados estudos para que o programa de recuperação de dependentes químicos e de álcool seja implantado em um ponto estratégico do município de Anchieta, em um local de fácil acesso, dispondo de urgências psiquiátricas e de pronto atendimento.



**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** O programa de recuperação de dependentes químicos e de álcool terá por finalidade recuperar dependentes de drogas, devendo:

I – realizar ações preventivas em todo município;

II – promover a capacitação e o treinamento de profissionais para atuar na área de prevenção e de tratamento dos dependentes;

III – desenvolver procedimentos para tratamento específico em casos de farmacodependência, proporcionando atendimento ambulatorial;

IV – desenvolver ações assistenciais aos familiares dos pacientes, de modo a buscar a integração familiar do dependente.

**Art. 4º.** O programa de que trata esta lei fica subordinado, no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, às diretrizes dadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a cada bimês, novos estudos para identificar o quadro de dependentes químicos e de álcool do município.

**Parágrafo Único.** Com base nos estudos realizados, fica sob a competência da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, proposta para a ampliação do programa de recuperação de que trata esta lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até o prazo de noventa dias, a partir da sua publicação.



**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Anchieta, 28 de Março de 2007.

Presidente da Câmara  
Edson Vando Souza